

Resolução 038 de 28 de Janeiro de 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 027 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS, PELA AGER, AO PRESTADOR DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 11 da Resolução 027/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: As transgressões que não forem corrigidas no prazo estabelecido pela Agência Reguladora serão acrescidas de multa diária no valor correspondente a 3,33% do valor da multa atribuída aos Grupos, por dia de atraso, aplicado sobre as tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração, limitado ao montante total do valor originário da multa."

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Erechim, 28 de janeiro de 2025.

MARCOS CÉSAR MROCZKOSKI

Diretor Adm/Financeiro

EDGAR RADESKI

Diretor Presidente Substituto

Registre-se. Publique-se. Em 28 de Janeiro de 2025.